



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo



**PROJETO DE LEI Nº 131 /2025**

**Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, em parceria com as empresas de transporte coletivo que operam no Município de Arraial do Cabo, a criação de horários exclusivos para mulheres nos ônibus municipais, especialmente nos períodos de maior lotação, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover estudos e a celebrar parcerias com as empresas concessionárias de transporte coletivo que atuam no Município, visando à criação de horários exclusivos para mulheres nos ônibus municipais, com prioridade nos horários de pico, quando ocorre maior fluxo de passageiros.

**Art. 2º** A eventual adoção dos horários exclusivos a que se refere esta Lei deverá ocorrer mediante ajustes operacionais voluntários das empresas concessionárias, sem gerar custos adicionais ao Município.

**Art. 3º** Os ônibus ou horários eventualmente instituídos poderão ser identificados pelas próprias empresas, conforme regulamentação técnica que o Executivo entender necessária.

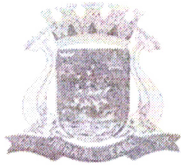
**Art. 4º** Esta Lei não cria obrigações, encargos ou despesas ao Poder Executivo, configurando-se como autorizativa e de interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo,                      de                      de 2025.

**Rafaela Rocha**

**Vereadora**



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo



### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a estabelecer diálogo e parcerias com as empresas de transporte coletivo que prestam serviços no Município de Arraial do Cabo, com o objetivo de criar horários exclusivos para mulheres, especialmente nos momentos de maior lotação dos ônibus.

A medida visa aumentar a segurança e o bem-estar das mulheres que dependem diariamente do transporte público, sobretudo nos horários de pico, quando o fluxo de passageiros é mais intenso e situações de assédio, importunação e constrangimentos se tornam mais frequentes.

Importante destacar que o presente projeto não impõe obrigações, não cria despesas, não interfere na gestão do Executivo ou nos contratos de concessão, sendo, portanto, plenamente constitucional e livre de vício de iniciativa. Seu caráter autorizativo apenas permite que o Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, avalie e implemente a medida em conjunto com as empresas responsáveis pelo transporte.

Trata-se de uma iniciativa socialmente relevante, moderna e alinhada às políticas de proteção à mulher, garantindo respeito e segurança no deslocamento diário das cidadãs cabistas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Arraial do Cabo, de de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RAFAELA ROCHA MACEDO  
Data: 10/12/2025 11:57:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rafaela Rocha**

**Vereadora**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

03  
*[Handwritten signature]*

Arraial do Cabo, 11 de dezembro de 2025.

**Memorando Legislativo nº: 100/2025.**

**Assunto:** Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei n.º 131/2025, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Margareth A. Corrêa de Souza**  
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Justiça e Redação

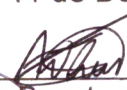
PARECER Nº 142/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 121/2025 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER, EM PARCEIRA COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A CRIAÇÃO DE HORÁRIOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS DE MAIOR LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

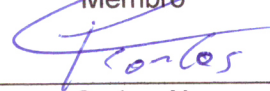
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 121/2025, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza o poder executivo a estabelecer, em parceira com as empresas de transporte coletivo que operam no município de arraial do cabo, a criação de horários exclusivos para mulheres nos ônibus municipais, especialmente nos períodos de maior lotação, e dá outras providências.”

Entende esta Comissão que o teor do texto está em consonância com o regramento constitucional vigente, não existindo óbice para aprovação da proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Arraial do Cabo, 11 de Dezembro de 2025.

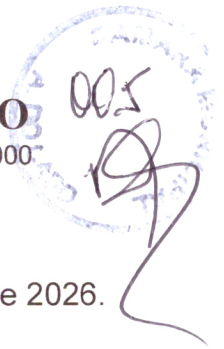
  
\_\_\_\_\_  
Arthur Miranda Barreto da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Florentino de Oliveira  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Tayron Carlos Alvarenga  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Arraial do Cabo, 26 de fevereiro de 2026.

**Memorando Legislativo nº: 004/2026.**

**Assunto:** Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 131/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Margareth A. Corrêa de Souza**  
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Obras, Turismo e Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais.

Sr. Adilson Barros de Souza.

Nesta.

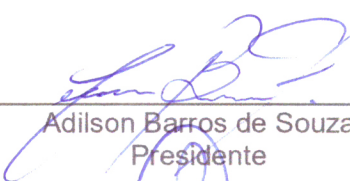


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

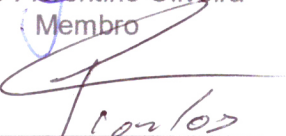
**PARECER nº 02/2026**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 131/2025**

A Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais da Câmara Municipal de Arraial do Cabo vem emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 131/2025, que “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER, EM PARCERIA COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A CRIAÇÃO DE HORÁRIOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS ONIBUS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS DE MAIOR LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” entendendo esta Comissão que o teor do texto apresentado está em consonância com o regramento constitucional e legislações vigentes.

Arraial do Cabo, 26 de Fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Barros de Souza  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Florentino Oliveira  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Tayron Carlos Alvarenga  
Membro